



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 066/97 de 12 de março de 1997.

Dispõe sobre doação de um terreno com 1.080,00 m², ao Tribunal Regional do Trabalho.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, um terreno designado pelo Lote nº. 09 e parte dos Lotes nº. 07 e 10 da Quadra "L", num total de 1.080,00 m², localizado à Rua José Gomes da Rocha, nesta cidade.

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade a construção pelo donatário, no imóvel dela objeto, de um prédio, onde será instalada a Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Andradina.

Art. 3º. Fica o donatário obrigado a dar início às obras constantes do artigo anterior, num prazo não superior a 12 (doze) meses e concluí-las em 03 (três) anos, contados desta data.

Art. 4º. Não respeitados os prazos acima, ou na eventualidade de ocorrer o desvio de finalidade, a doação será considerada revogada e os bens dela objeto retornarão ao domínio do doador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº. 052/96, de 13 de junho de 1996.

Nova Andradina MS, 12 de março de 1997.



LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 066/97 de 12 de março de 1997.

Dispõe sobre doação de um terreno com 1.080,00 m², ao Tribunal Regional do Trabalho.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, um terreno designado pelo Lote n°. 09 e parte dos Lotes n°. 07 e 10 da Quadra "L", num total de 1.080,00 m², localizado à Rua José Gomes da Rocha, nesta cidade.

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade a construção pelo donatário, no imóvel dela objeto, de um prédio, onde será instalada a Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Andradina.

Art. 3º. Fica o donatário obrigado a dar início às obras constantes do artigo anterior, num prazo não superior a 12 (doze) meses e concluí-las em 03 (três) anos, contados desta data.

Art. 4º. Não respeitados os prazos acima, ou na eventualidade de ocorrer o desvio de finalidade, a doação será considerada revogada e os bens dela objeto retornarão ao domínio do doador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº. 052/96, de 13 de junho de 1996.

Nova Andradina MS, 12 de março de 1997.


LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal